



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 2 6 5 4 DE 14 DE MARÇO DE 2019

### APROVA O ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

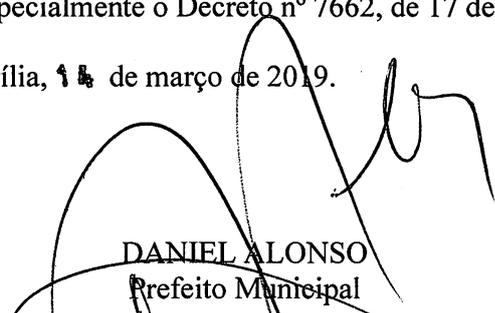
DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 8304/2019,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas do Município de Marília, que dispõe sobre as finalidades, constituição e organização destas Instituições Escolares.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7662, de 17 de novembro de 1998.

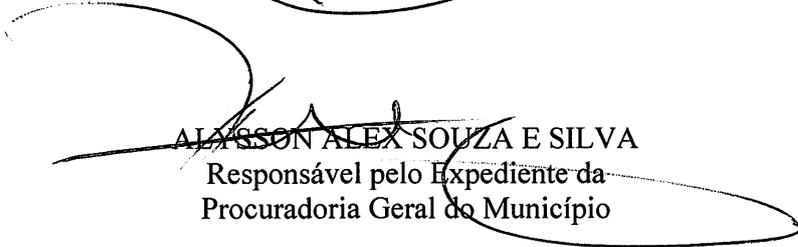
Prefeitura Municipal de Marília, 14 de março de 2019.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente da  
Procuradoria Geral do Município



HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de março de 2019.

/amp



DECRETO Nº 12654/19

-fl.02-

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

**Art. 1 °.** A Associação de Pais e Mestres da “\_\_\_\_\_”, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Escola – Comunidade.

**Art. 2 °.** A Associação de Pais e Mestres, respeitada a legislação vigente, se propõe a:

- I - auxiliar a Escola a atingir seus objetivos educacionais, contribuindo para a construção do seu Projeto Pedagógico;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos, junto à Escola;
- III - constituir-se o elo entre equipe escolar, família e comunidade, contribuindo para:
  - a) o diálogo e a ação conjunta;
  - b) o diagnóstico e a solução de problemas relativos à inter-relação dos diversos grupos;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação e aplicar verbas oriundas dos setores públicos ou privado, para auxiliar a Escola, provendo condições que propiciem:
  - a) a melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades assistenciais prestadas aos alunos;
  - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
  - d) a programação de atividades cívicas, culturais, desportivas, sociais, comunitárias e de lazer em que se empenhe a Escola;
- V - manter contatos com entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas aos interesses da Escola, recebendo, gerindo, aplicando e prestando contas dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, observando a destinação apropriada e de acordo com a legislação em vigor;
- VI - colaborar, no âmbito de sua competência, na promoção de alunos que se destacarem, pelas suas atuações, em atividades escolares, competições culturais, cívicas e desportivas;
- VII - colaborar com as demais instituições auxiliares da Escola no desenvolvimento de suas atividades;
- VIII - firmar parcerias, convênios ou contratar a prestação de serviços determinados de empresas, com reserva antecipada e empenho do recurso do fundo financeiro próprio;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12654/19

-fl.03-

- IX - divulgar, por todos os meios, os eventos da entidade e incentivar a participação da comunidade.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** A Associação de Pais e Mestres da “\_\_\_\_\_”, instituição auxiliar da Escola é órgão representativo dos pais, responsáveis e tutores dos alunos matriculados, do corpo docente e dos demais servidores do estabelecimento.

**Art. 4º.** A Associação de Pais e Mestres da “\_\_\_\_\_”, tem por sede e foro a cidade de Marília e está domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Marília (SP), CEP \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único.** A associação será regida pelas presentes normas estatutárias e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente de sua Diretoria Executiva.

**Art. 5º.** A Associação de Pais e Mestres da “\_\_\_\_\_”, será administrada pelos seguintes órgãos, que a compõem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

**Parágrafo único.** Cabe a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

**Art. 6º.** A Assembleia Geral, de natureza eminentemente deliberativa, é constituída pela totalidade dos associados, na forma do artigo 30 do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** A Assembleia realizar-se-á:

- I - por convocação e sob presidência do Presidente da Diretoria Executiva que comporá a mesa diretora com os Conselheiros e Diretores da Associação de Pais e Mestres;
- II - em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, observando o disposto no parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto.

**Art 7º.** As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias, orientadas no seu funcionamento pelas disposições estatutárias que lhes forem aplicáveis.

**Art. 8º.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o mês de abril de cada ano a fim de:



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12654/19

-fl.04-

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - tomar conhecimento das metas e do Calendário Escolar a ser executado pela Unidade Escolar.

**Art. 9 °.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade e para apreciar matéria urgente e de sua competência.

- I - por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- II - a pedido de mais da metade dos associados, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da “\_\_\_\_\_” será composta de, pelo menos, quatro pais, responsáveis ou tutores de alunos matriculados ou alunos maiores de 18 anos, e constituída de:

- I - Presidente nato: o Diretor da Escola;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1 ° Tesoureiro;
- V - 2 ° Tesoureiro;
- VI - 04 (quatro) Vogais.

§ 1 °. O mandato de cada um dos membros, com exceção do Presidente, terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao mesmo cargo, por mais de 1 ano.

§ 2 °. O Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o 1° tesoureiro serão escolhidos, de preferência entre pais, responsáveis ou tutores de alunos.

§ 3 °. Na vacância do cargo de Diretor, será indicado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, referendado por Assembleia geral oportuna, entre os ocupantes de cargos, na seguinte ordem: Auxiliar de Direção, docentes e pais de alunos.

**Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário Anual da Associação, bem como Plano de aplicação dos recursos externos disponibilizados, e relatório anual de atividades apresentando-os à Assembleia Geral, em reunião ordinária;
- II - apreciar as sugestões e executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

↓

DECRETO Nº 12654/19

-fl.05-

- III - reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente;
- IV - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- V - manter escriturados e à disposição de qualquer membro da Associação de Pais e Mestres, os livros da entidade;
- VI - abrir conta em instituição da Rede Bancária Nacional, em nome da Associação de Pais e Mestres, onde deverão ser preservados os valores recebidos, devendo a referida conta ser movimentada conjuntamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo 1º Tesoureiro;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal, bimestralmente, o balancete e, anualmente, ao final do mandato, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação, acompanhados das contas do exercício, inclusive as que versarem sobre a utilização de eventuais verbas oriundas de outras instituições.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Especiais, de caráter sócio-cultural-esportivo e outros, dentre sócios da Associação de Pais e Mestres, para a realização de atividades previstas no artigo 2º.

**Art. 12.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive aos que vierem a ocupar cargos vacanciados, cumpridas as formalidades constantes no artigo 22 do presente Estatuto;
- II - representar a Associação de Pais e Mestres em suas relações sociais, jurídicas e intra-escolares, ou designar quem por ele o faça;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- IV - executar as decisões da Assembleia Geral;
- V - apresentar à Assembleia Geral, dados informativos da atividades da Associação de Pais e Mestres;
- VI - Os recursos financeiros, provenientes de entes federados depositados em contas bancárias desta Unidade Executora própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nas Alíneas *a* e *b* deste Inciso.
  - a) Os recursos financeiros mencionados no *Capítulo IV, Artigo 25*, deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

↓

DECRETO Nº 12654/19

-fl.06-

- b) 1º Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;
  - c) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao 1º Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VII - agilizar utilização de recursos externos disponibilizados, no prazo e na forma determinados pelos programas respectivos;
- VIII - visar as contas a serem pagas;
- IX - afixar, em quadro próprio, demonstrativos, balancetes específicos, balancete bimestral e o balanço anual da entidade, bem como relatórios/demonstrativos da utilização de recursos oriundos de outras instituições e programas, com o parecer do Conselho Fiscal e publicar na imprensa local, quando possível;
- X - responder, perante as autoridades competentes pelas situações irregulares, se sobre elas não tiverem sido tomadas providências cabíveis.

**Art. 13.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em seus encargos;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente quando no exercício da Presidência da Diretoria Executiva na hipótese referida no inciso II deste artigo, assumirá todas as competências e responsabilidades do cargo, inclusive aquelas contidas no parágrafo único do artigo 4º deste Estatuto.

**Art. 14 -** Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios, bem como dos representantes de outras instituições com as quais a Associação de Pais e Mestres tenha firmado parceria ou convênio;
- III - encarregar-se da correspondência da Associação;
- IV - manter atualizados os arquivos da entidade;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12654/19

-fl.07-

V - elaborar conjuntamente com membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual das Atividades da Associação.

**Art. 15.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Os recursos financeiros, provenientes dos entes federados depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nas Alíneas *a* e *b* deste Inciso.
  - a) Os recursos financeiros mencionados no *Capítulo IV, Artigo 25*, deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
  - b) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao 1º Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva, de conformidade com o Plano Orçamentário ou Plano de aplicação de recursos externos;
- III - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, bem como dos recursos externos disponibilizados à entidade;
- IV - organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal: balancetes bimestrais, balancetes específicos, balanço final do exercício financeiro da Associação e demonstrativos de utilização de recursos externos recebidos, na forma e época estabelecidas, acompanhados de documentos comprobatórios das respectivas Receitas e Despesas;
- VI - auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** É facultado contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

**Art. 16.** Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, exceto na abertura e movimentação de conta bancária.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou impedimento do exercício do cargo de 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro assumirá imediatamente a 1ª Tesouraria.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*W*

**DECRETO Nº 12654/19**

**-fl.08-**

**Art. 17 - Compete aos Vogais:**

- I - comparecer as reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;
- II - substituir, transitoriamente, qualquer Diretor ausente, exceto o 1º Tesoureiro e o Presidente da Diretoria Executiva;
- III - estabelecer contatos com sócios, associações congêneres, sociedades particulares, recreativas, culturais e empresas, representando a Associação de Pais e Mestres, sempre que forem designados.

**Art. 18 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) representantes dos associados, sendo, pelo menos 3 (três) dentre pais, responsáveis ou tutores de alunos matriculados ou alunos maiores de 18 anos.**

**Parágrafo único - O mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 ano.**

**Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - eleger um Presidente, dentre seus membros;
- II - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente;
- III - elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário Anual da Associação, bem como de aplicação de recursos externos disponibilizados, coordenando, conjuntamente, sua execução;
- IV - indicar suplentes em cargos vacanciados do Conselho Fiscal, observadas as exigências de provimento;
- V - supervisionar a aplicação dos fundos e a utilização dos recursos próprios da Associação e dos recebidos de outras instituições ou Programas;
- VI - emitir parecer, por escrito, sobre o balancete bimestral, balanço financeiro anual e demonstrativos de utilização de recursos externos, apresentados pela Diretoria Executiva, após conferir todos os livros, documentos e o que se tornar necessário;
- VII - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da tesouraria, assim como relatórios e contas específicas de recursos externos;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação de Pais e Mestres;
- IX - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, sobre resoluções que atendem à economia e às finanças da Associação;
- X - estudar e emitir, previamente, parecer por escrito, sobre:

*A* *W*



f

DECRETO Nº 12654/19

-fl.09-

- a) despesa em valor que ultrapasse metade daquele do total líquido não empenhado, das receitas do fundo financeiro próprio;
  - b) complementação financeira a recursos externos de aplicação específica desde que a admitam a fim de compor transação de maior valor;
- XI - representar, junto as autoridades constituídas, por irregularidades no uso de recursos financeiros.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer, ao Conselho Fiscal, todos os elementos para o desempenho de suas obrigações.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATOS

**Art. 20.** As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada até o mês de abril de cada ano, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva com, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos de antecedência e, através de Edital onde constarão:

- a) dia, hora e local das eleições;
- b) ordem do dia.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, disciplinar o Processo Eleitoral.

§ 2º - É vedada a ocupação concomitante de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo facultada, porém, aos membros ou componentes dos órgãos, a participação em Comissões Especiais.

**Art. 21.** Excepcionalmente, em caso de criação e início de funcionamento de Escolas no decorrer do ano, as eleições referidas no artigo anterior poderão ser realizadas em época diversa da estabelecida, respeitada, porém, a data de encerramento do mandato eletivo, conforme artigo 23.

**Art. 22.** Serão convocados os membros com mandatos findos, para transmissão de cargos e documentação à nova Diretoria, lavrando-se o evento em ata.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, quando houver novo provimento em cargos vacanciados.

**Art. 23.** Os mandatos eletivos terão a duração de 02 (dois) anos, com início em 1º de maio e encerramento em 30 de abril do ano seguinte.

**Art. 24.** A vacância de cargo ocorrerá em virtude de:

N



*[Handwritten mark]*

**DECRETO Nº 12654/19**

**-fl.10-**

- I - solicitação escrita do titular, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;
- II - abandono, configurado pela ausência continuada em reuniões e atividades considerando-se, inclusive, o prejuízo ao funcionamento regular da Associação;
- III - carência de posse;
- IV - morte ou impossibilidade por invalidez;
- V - descumprimento das atribuições e deveres do cargo para o qual foi eleito;
- VI - conduta incompatível com os fins da entidade e/ou exclusão do quadro social da Associação.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva declarar vago o cargo, explicitando as razões ensejadoras e comunicar, quando cabível, a decisão ao interessado.

§ 2º. Com exceção dos incisos I e IV do *caput* deste artigo, o membro ou componente eleito poderá, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do ato declaratório de vacância do cargo, interpor recursos à Diretoria Executiva, em primeira instância, e se denegado, à Assembleia Geral, que o apreciará e decidirá em última instância.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MEIOS E RECURSOS**

**Art. 25.** Os meios e recursos, para atender aos objetivos da Associação de Pais e Mestres, constituem-se de:

- I - Receita Ordinária obtida:
  - a) com a colaboração dos sócios e resultante das contribuições anuais facultativas e espontâneas dos alunos, dos pais, responsáveis ou tutores de alunos, dos professores e demais servidores da Escola;
  - b) das rendas de serviços eventualmente mantidos pela entidade;
  - c) dos repasses do setor público, ainda que vinculados a despesas especiais;
  - d) de convênios e parcerias pecuniárias de terceiros, com fins específicos ou não.
- II - Receita Extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes.

**Art. 26.** A aplicação dos recursos do fundo financeiro ocorrerá:

- I - do fundo financeiro próprio de acordo com o Plano Orçamentário Anual;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



DECRETO Nº 12654/19

-fl.11-

II - dos recursos oriundos do setor público, convênios e parcerias de terceiros, de acordo com o plano específico de aplicação dos recursos.

**Art. 27.** Por decisão do Conselho Fiscal, será dispensada a prévia aprovação da Assembleia Geral, para aplicação dos recursos do fundo financeiro próprio em despesa específica acima da metade da reserva líquida não empenhada.

**Parágrafo único.** Caso o Conselho Fiscal não manifeste apreciação ou emita parecer desfavorável, a Diretoria Executiva poderá submeter o assunto à Assembleia Geral para decisão final.

**Art. 28.** Os bens adquiridos com recursos do fundo financeiro próprio ou recebidos por doação pela entidade passarão a integrar o patrimônio da Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção ou desativação da Unidade Escolar e consequente dissolução da Associação de Pais e Mestres, todos os bens e valores do fundo financeiro próprio da entidade serão doados à Associação de Pais e Mestres de outra Unidade Escolar Municipal, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e referendada pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 29.** Poderá o 1º Tesoureiro ter em caixa, para pequenas despesas emergenciais, verba não empenhada do fundo financeiro próprio, fixada pelo Conselho Fiscal, observado o disposto no inciso III do artigo 15 do presente Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DOS SÓCIOS

**Art. 30.** São três as categorias de sócios da Associação de Pais e Mestres:

- I - sócios natos:  
o Diretor da Escola, pessoal técnico-administrativo-pedagógico, pais, tutores ou responsáveis por alunos, alunos maiores de 18 anos e demais servidores da Escola;
- II - sócios admitidos:  
pais de ex-alunos, ex-alunos maiores de 18 anos, ex-professores e ex-servidores da Escola, e quaisquer membros da comunidade, sempre a critério da Diretoria Executiva;
- III - sócios honorários:  
os que assim forem considerados pela Diretoria Executiva, em razão dos serviços prestados à Educação, à Associação e os que estiverem vinculados a projetos, parcerias ou convênios, os quais poderão ser representados.

**Parágrafo único.** Só terão direito a votar a serem votados, os sócios natos.

**Art. 31.** São direitos dos sócios:

- I - votar e serem votados, nos termos deste Estatuto;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12654/19

-fl.12-

- II - participar das atividades sociais, culturais, esportivas e outras em que se empenhe a escola e, inclusive, integrar Comissões Especiais constituídas;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da entidade;
- IV - solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação ou a ela disponibilizados.

**Art. 32.** São deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres;
- II - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - contribuir, pecuniariamente ou em espécie, ou ainda com a prestação de serviços, conforme suas possibilidades, para a consecução das finalidades da Associação;
- VI - zelar pela integridade do prédio, das instalações e dos equipamentos escolares, nos eventos realizados pela Associação, ou ainda, em razão do Programa Integração Escola-Comunidade, especialmente nos dias e horários em que não houver funcionamento regular da Unidade Escolar.

**Art. 33.** O sócio será excluído do quadro social, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da entidade, ou quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º. A exclusão, decidida pela Diretoria Executiva, será comunicada por escrito, pelo Presidente ao interessado.

§ 2º. No prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da comunicação, o sócio excluído poderá interpor recursos à Diretoria Executiva, em primeira instância e, se denegado, à Assembleia Geral, em última instância, que o apreciará e julgará em reunião extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Especiais, bem como as Assembleias Gerais, terão sempre seus trabalhos registrados em ata.

**Parágrafo único.** As reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser registradas em uma única ata.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

7

DECRETO Nº 12654/19

-fl.13-

**Art. 35.** O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres, inicia-se em 1º de maio e se encerra no dia 30 de abril do ano seguinte.

**Art. 36.** Na elaboração do Plano Anual de Atividades da Associação de Pais e Mestres, levar-se-á em conta o Projeto Político Pedagógico, a ele se integrando.

**Parágrafo único.** O Plano Orçamentário Anual e o plano de aplicação de recursos externos constarão do Plano Anual de Atividades.

**Art. 37.** Os sócios da Associação de Pais e Mestres, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 38.** A Associação de Pais e Mestres não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros, e não permitirá qualquer reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob sua tutela.

**Art. 39.** Toda atividade promovida pela Escola, que envolva movimentação de recursos financeiros, deverá estar vinculada à Associação de Pais e Mestres.

**Art. 40.** É vedada à Associação de Pais e Mestres a admissão de pessoal para prestação de serviços mediante vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** É facultado à Associação de Pais e Mestres estabelecer convênio, sem ônus para a entidade, com pessoas físicas ou jurídicas, de comprovada idoneidade, que lhe prestem serviços ou forneçam bens, respeitada a legislação vigente.

**Art. 41.** A Associação de Pais e Mestres da “ \_\_\_\_\_ ” poderá ser dissolvida em caso de irregularidades apuradas em processo regular, podendo ser instituída nova entidade, a critério do Secretário Municipal da Educação.

**Art. 42.** A Associação de Pais e Mestres da “ \_\_\_\_\_ ”:

- I - é constituída como associação civil com personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente;
- II - não remunera seus dirigentes e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a qualquer título;
- III - terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 28 e, artigo 41, deste Estatuto.

**Art. 43.** Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Secretaria Municipal da Educação, à qual a entidade está vinculada.

**Parágrafo único.** As alterações advindas da mudança do Estatuto deverão ser conhecidas pela Assembleia Geral.



*Prefeitura Municipal de Marília*  
ESTADO DE SÃO PAULO

1

**DECRETO Nº 12654/19**

**-fl.14-**

**Art. 44.** Os casos omissos, observada a legislação em vigor, serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 45.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inclusão no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Marília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
- Presidente -

\_\_\_\_\_  
- Secretário -